Fl. 14

LEI Nº 78, DE 10 DE SETEMBRO DE 1981.

ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedida a isenção de impostos municipais às sociedades civis, associações e fundações que, sem a finalidade de lucro, prestam serviços de assistência e apoio ao Poder Público ou à iniciativa privada, no Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A isenção somente recairá sobre o patrimônio e os serviços vinculados ou decorrentes das finalidades essenciais das entidades.

Art. 2º - Para fazerem jus ao benefício, as entidades deverão apresentar ao Executivo Municipal os seguintes documentos:

I - O Estatuto ou contrato social, bem como os demais documentos comprobatórios da personalidade jurídica;

II - Prova de não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;

III - Escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

IV - Prova de aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II, III e IV deverão ser apresentados também no início de cada exercício.

f. l. 15



§ 2º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o benefício poderá vir a ser suspenso pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de setembro de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal